

XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã / Mídia Cidadã

Tema central:

**Comunicação Cidadã: gênero, raça, diversidade e redes
colaborativas no contexto da pandemia**

22 a 24 de junho de 2021, online

Iniciativa e Realização

Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular,
Comunitária e Cidadã - **ABPCom**

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – **UNESP**
Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – **FAAC**
Departamento de Comunicação Social – **DCSO**

GRUPOS DE TRABALHO TEMPLATE PARA O TEXTO COMPLETO

Esfera pública do ódio: o discurso da extrema direita e a negação da cidadania

Débora Martins Lopes, Fernanda de França Gatto e Prof. Dr. Juarez Tadeu de Paula Xavier;
Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho;
Pesquisadoras e docente.

Resumo: Este artigo objetiva contribuir com o debate sobre a articulação da "esfera pública do ódio", criada pela extrema direita política, para restringir direitos de grupos vulneráveis, assegurados pela Constituição, aprovada em 1988. A partir das referências teóricas que estudam a defesa do estado democrático de direito, são analisadas as pautas propostas pelo governo federal, com foco nos pronunciamentos veiculados pelas redes sociais, e repercutindo nos veículos corporativos. Pode-se observar que os pronunciamentos seguem uma linha de crítica aos direitos constitucionais e afetam políticas públicas afirmativas direcionadas a grupos sociais em extrema vulnerabilidade, nas áreas da educação inclusiva e direitos religiosos. Foram analisadas notícias veiculadas pelos meios de comunicação corporativos, que reportaram falas intolerantes e fundamentalistas do atual chefe do Poder Executivo, e violências sofridas pelos praticantes das tradições afrobrasileiras e pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Liberdade religiosa. Políticas públicas. Direitos à diversidade. Esfera pública democrática.

Introdução

O pleito presidencial de 2018 consagrou a proposta política da extrema direita. A eleição de Jair Messias Bolsonaro (sem partido) trouxe, pela primeira vez, desde o final da ditadura civil-militar (1964-1985), para a esfera pública de debate um conjunto de ideias identificadas com a plataforma política de grupos supremacistas pelo mundo. Esse processo não foi um evento isolado. O mesmo comportamento foi observado nas eleições de diversos países, como os Estados Unidos da América, Inglaterra, França, Alemanha, Argentina, Chile e Bolívia. No Brasil não foi diferente. Essa ambiência política trouxe para o léxico político o termo "esfera pública do ódio"¹, alimentada pelas redes sociais mobilizadas por ativistas extremistas, animadas pelos discursos constantes do presidente da República. A emergência da extrema direita política em âmbito global, ameaça a democracia, os valores civilizacionais e as conquistas de direitos sociais, pactuados desde o final da Segunda Guerra Mundial. Ao final do conflito armado, com a derrota do nazi-fascismo, constitui-se um consenso em torno da importância do estado de bem-estar social, da necessidade de adoção das políticas públicas de direitos humanos², socioeconômicos e de garantias à diversidade cultural, debatidos e aprovados nos fóruns da Organização das Nações Unidas (ONU), enfeixados neste início do Século 21 nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)³.

As ações da extrema direita política, bem sucedidas nos recentes processos eleitorais no Brasil, criaram uma esfera pública do ódio, para a veiculação de valores fundamentalistas, que avançam contra os direitos constitucionais na educação de pessoas com deficiência (PCDs), garantidos pelo Plano Nacional de Educação (PNE), e o respeito à diversidade e pluralidade de crença, garantias constitucionais. As violências contra esses direitos se intensificaram com a eleição presidencial, que pôs fim às políticas inclusivas elaboradas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)⁴ e pela Fundação Cultural Palmares⁵,

¹ UOL. *PF reforça ligação de 'gabinete do ódio' do Planalto com investigados por atos antidemocráticos*. Disponível em:

<https://www.google.com/amp/s/www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2020/12/pf-reforca-ligacao-de-gabinete-do-odio-do-planalto-com-investigados-por-atos-antidemocraticos.shtml>. Acesso em: 19 maio 2021.

² DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 maio, 2021.

³ ONU. Organização das Nações Unidas. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2021.

⁴ SOUZA, Maciana. *A extinção da SECADI e o campo da Educação na conjuntura atual*. Justificando, 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/01/17/extincao-secadi-campo-educacao-conjuntura-atual/>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁵ NIKLAS, Jan. *Governo Bolsonaro usa Fundação Palmares para desmobilizar luta antirracista no Brasil, dizem especialistas*. O Globo, 2020. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/cultura/governo-bolsonaro-usa-fundacao-palmares-para-desmobilizar-luta-antirracista-no-brasil-dizem-especialistas-24464916>. Acesso em: 20 maio 2021.

e se tornaram mais agudas no contexto da pandemia global do Covid19, registradas pelas mídias corporativas de informações⁶. As pesquisas apontam para a necessidade de manutenção e ampliação dos direitos na educação de pessoas com deficiência, e dos direitos de liberdade religiosa, de acordo com o que preconiza o sistema de direitos constitucionais, garantidos pela Constituição⁷.

Nesse contexto, as ofensivas contra os direitos e as instituições afetam o estado democrático de direito e as garantias legais de grupos segregados. Os pesquisadores norte-americanos Levitsky e Ziblatt (2018) estudaram os mecanismos desenvolvidos pela extrema direita para a supressão de direitos, o *modus operandi* desses grupos, a apropriação de bases tecnológicas para a captação, edição e distribuição de conteúdo e a suspensão de valores éticos na veiculação de notícias falsas, as fake-news⁸. Eles fizeram a lição de casa. O estudo começa com o processo de recrudescimento da política da extrema direita no país, com a eleição do republicano Donald Trump à presidência da República⁹. Analisam o crescimento das ações institucionais para a restrição de direitos sociais, como os das população negras e latinas, os ataques às instituições quando contrariavam as ações extremistas e a estratégia de ocupação da esfera via redes sociais, com a produção em massa de informações falsas, em tom agressivo.

Para compreensão desse cenário, Levitsky e Ziblatt desenvolveram quatro categorias de análise, tidas como referências para este artigo: rejeição às regras democráticas, negação da legitimidade dos oponentes políticos, encorajamento à violência e restrições de direitos. Observam que a rejeição das regras democráticas propõem a violação de direitos constitucionais, e a tentativa de desmoralização das instituições democráticas, para o favorecimento de propostas extremistas. Dessa forma, procura-se destruir a reputação dos adversários políticos, transformando-os em inimigos públicos, com a veiculação de calúnias, difamações e injúrias, com o estímulo e encorajamento da violência física e simbólica. E dessa forma, propor as restrições de direitos de liberdade e direitos sociais de grupos vulneráveis. Esse conjunto de procedimentos tem sido observado na política pública do governo federal, via pronunciamentos em redes sociais,

⁶ PORTAL G1. *Pandemia agrava problema crônico do Brasil: a desigualdade econômica*. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/02/09/pandemia-agrava-problema-cronico-do-brasil-a-desigualdade-economica.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 maio de 2021.

⁸ “Discurso utilizado como arma que mistura discurso verdadeiro, enganoso e falso, e é projetado explicitamente para fortalecer um lado e enfraquecer o outro” (Zuckerman, 2017, n.p, tradução nossa). Disponível em: <https://www.dw.com/en/fake-news-is-a-red-herring/a-37269377>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁹ PORTAL G1. *Donald Trump vence Hillary Clinton e é eleito presidente dos EUA*. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2016/noticia/2016/11/donald-trump-vence-hillary-clinton-e-e-eleito-presid-ente-dos-eua.html>. Acesso em: 20 maio 2021.

aglomerações promovidas nos finais de semana e repercutidas nas redes, por grupos de apoio, intitulado como rede do ódio, objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito¹⁰.

O presidente Jair Messias Bolsonaro tem estimulado manifestações contra o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) e os governadores e prefeitos, em temas que contrariam a política presidencial, em temas relativos ao combate à pandemia¹¹ e aos direitos sociais¹². Promove ataques a adversários políticos como ao senador Renan Calheiros¹³, ao governador de São Paulo João Dória¹⁴, ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva¹⁵ e aos veículos de comunicação¹⁶. Em sua política em defesa da liberação da posse e porte de armas, instiga a violência e mostra-se tolerante com os ataques aos adversários e instituições políticas¹⁷. Por fim, o presidente Jair Messias Bolsonaro prega a restrição de liberdade civis, como o apoio à ditadura, tortura e fechamento de instituições democráticas, e, de forma sistemática, faz referências negativas à educação inclusiva e de caráter fundamentalista religioso.

Educação inclusiva: o desmonte das políticas em prol das pessoas com deficiências

Desde 2008, com a implementação do Decreto Legislativo nº 186 (BRASIL, 2008) onde o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, foi incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro, a deficiência passou a ser reconhecida como uma opressão vivenciada pelo corpo com variações de funcionamento (DINIZ, 2009). Portanto, passou-se a caracterizar pessoa com deficiência (PCD)

¹⁰ GRATON, Isabela. *CPMI das Fake News é instalada no Congresso*. Senado Notícias, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/04/cpmi-das-fake-news-e-instalada-no-congresso>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹¹ BERMÚDEZ, Ana Carla. *Bolsonaro atrapalha combate ao coronavírus, diz ONG Human Rights Watch*. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/11/bolsonaro-atrapalha-combate-ao-coronavirus-diz-ong-humans-right-watch.htm>. Acesso em: 20 maio. 2021, às 15h20min.

¹² CARTA CAPITAL. *Os gatilhos de Bolsonaro atingem o coração dos direitos sociais*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/os-gatilhos-de-jair-bolsonaro-atingem-o-coracao-dos-direitos-sociais>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹³ MONTANINI, M.; OLIVEIRA, M. *Bolsonaro ataca Renan e acusa filho do senador de desviar recursos*. Metrôpoles, 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-ataca-renan-e-acusa-filho-do-senador-de-desviar-recursos>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹⁴ UOL. *Bolsonaro ataca Dória: 'Não sabe o que é sentir o cheiro do povo'*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/12/31/bolsonaro-critica-doria-nao-sabe-o-que-e-cheiro-do-povo.htm>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹⁵ POMPEU, Lauriberto. *Bolsonaro ataca Lula e voto eletrônico*. Tribuna do Norte, 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/bolsonaro-ataca-lula-e-voto-eletra-nico/510418>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹⁶ ÉPOCA. *Bolsonaro prega boicote a veículos de comunicação e ataca jornalistas*. Disponível em: <https://epoca.globo.com/bolsonaro-prega-boicote-veiculos-de-comunicacao-ataca-jornalistas-24276305>. Acesso em: 20 maio 2021.

¹⁷ CARTA CAPITAL. *Bolsonaro fala em "legitimidade popular" para ampliar acesso a armas*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-fala-em-legitimidade-popular-para-ampliar-acesso-a-armas>. Acesso em: 20 maio 2021.

“aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 2006a, artigo 1º.). Este conceito, é fruto de décadas da luta pelo reconhecimento do modelo social, onde a deficiência é tida como expressão da diversidade humana e não como uma condição corpórea “anormal” que destina, obrigatoriamente, corpos a segregação, como propõe o modelo biomédico (CHAVES,2020). Sendo assim, a perspectiva social, deve direcionar a construção de políticas públicas voltadas para este segmento social.

Neste sentido, durante os anos de 2008 a 2015, foram implementadas ações governamentais voltadas para a ruptura de diversas barreiras que impedem o pleno desenvolvimento de PCDs¹⁸. Contudo, apesar dos avanços, após o *golpeachment*¹⁹ da Presidenta Dilma Vana Rousseff em 2016, desencadeou-se a instalação de políticas neoliberais que culminaram no fortalecimento da extrema direita no cenário nacional. Esta ambiência acentuou-se no ano de 2018, com a última eleição presidencial, que consolidou a marca fundamentalista e o conservadorismo no Estado. O atual governo se mostra vinculado aos interesses de dominação, opressão, privatização, intolerância à diversidade e, portanto, à reprodução da ordem do capital (MARX, 1983). Sua arquitetura está diluindo políticas inclusivistas, atribuições e tratados voltados aos direitos humanos, desencadeando no Brasil o desmonte de serviços públicos, programas sociais, garantias trabalhistas e previdenciárias (CARVALHO, 2017).

Legitimando sua vertente ideológica, uma das primeiras medidas executadas pelo governo bolsonarista, foi a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), por meio do Decreto nº 9.465 (BRASIL, 2019), realizado um dia após a posse presidencial. Instituída em 2004²⁰, a SECADI foi uma importante conquista dos movimentos sociais, que lutam pelo reconhecimento de sujeitos excluídos historicamente (JAKIMIU, 2021). Sua função foi “contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças, e da diversidade sociocultural, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos

¹⁸ GIL, Marta. Linha do tempo: leis, diretrizes e programas sobre Educação Especial. Câmara Paulista Para Inclusão Da Pessoa Com Deficiência, 2021. Disponível em: <https://www.camarainclusao.com.br/artigos/linha-do-tempo-leis-diretrizes-e-programas-sobre-educacao-especial/>. Acesso em: 22 maio, 2021.

¹⁹ Expressão formulada por Paulo Kliass a respeito da “imposição de uma nova configuração de Estado, de caráter conservador e autoritário, com um crescente fechamento democrático. É um Estado submetido aos interesses do financismo, nos marcos de uma exacerbação de neoliberalismo, com um amplo retrocesso no campo dos direitos sociais e trabalhistas que remontam a um Brasil de 80 anos atrás, um Brasil pré-Vargas.” (CARVALHO, 2017, p. 1). Disponível em: <http://www.fametro.com.br/revistatransformare/index.php/transformare/article/view/6>. Acesso em: 17 maio 2021.

²⁰ A princípio foi elaborada a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), apenas no ano de 2011, o eixo “inclusão” foi adicionado à SECAD, tornando-a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), extinguindo assim a Secretaria de Educação Especial (SEESP)

e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais” (BRASIL, 2016).

Segundo o Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019), a extinção da Secretaria possui o objetivo de “...*Formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista*”²¹, contudo, a ação demonstra a urgência governamental de implementar uma agenda política ancorada em valores antidemocráticos. Em seu pronunciamento, Bolsonaro exprime, mais uma vez²², sua aversão as políticas públicas direcionadas à grupos sociais acêntricos²³, já que para ele, tais questões são classificadas como “coitadismo” e devem ser extinguidas. Ao trazer essa perversa perspectiva à tona, constrói-se um discurso meritocrático, onde as mazelas populacionais são apagadas e movimentos sociais são criminalizados. Logo, a extinção da SECADI representa um golpe fatal nas conquistas no campo educacional (TAFFAREL, 2019), pois negligencia a educação para a diversidade, impactando diretamente a vida de centenas de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o Estado coloca um "véu" que oculta a dura realidade vivenciada por inúmeros brasileiros e invisibiliza a luta pela humanização daqueles que são desumanizados. Assim, é instaurada institucionalmente a “cultura do silêncio”, originada no cerne opressor, onde as massas oprimidas deixam de ter voz ativa na transformação da realidade (FREIRE, 1981). Esta movimentação política, oportuniza o enraizamento dos pressupostos da extrema direita e fortalece as condições de reprodução do capital, onde, a educação é mercadoria. Nesta dimensão mercadológica e bancária, não há o desenvolvimento da consciência crítica, assim como, é inexistente a mudança social e o acesso livre à educação, no lugar, há uma perpetuação de uma lógica necrófila, que limita o ingresso de sujeitos vulnerabilizados ao ambiente escolar (FREIRE, 1974). Desta forma, o fim da SECADI é um marco do retrocesso civilizatório na esfera brasileira

²¹ BOLSONARO. Jair Messias @jairbolsonaro. “Ministro da Educação desmonta secretaria de diversidade e cria pasta de alfabetização. Formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista.” 2 de Janeiro, 2019, 18:51. Tweet. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1080567217031393283>. Acesso em: 02 maio 2021.

²²A GAZETA. *Bolsonaro chama movimentos sociais de 'coitadismo'*. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/brasil/bolsonaro-chama-movimentos-sociais-de--coitadismo-1018>. Acesso em: 18 maio 2021.

²³“Sentido conceitual de segmentos sociais, étnicos e de gênero, dentre outros, que, independente da quantidade, têm pouca representação social, política e econômica (inserção no mercado de trabalho, ocupação de cargos de poder e outros) e tem como equivalentes históricos as expressões “grupos minoritários” ou “grupos minorizados” (FERREIRA, 20150). Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-3762-1.pdf>. 18 maio 2021.

dos direitos humanos e mostra-se como uma medida que caminha em sentido oposto na construção de uma sociedade igualitária.

Dando continuidade a sua política de crítica a democracia, em setembro de 2020, o governo bolsonarista empenhou-se para introduzir na legislação o Decreto 10.502 (BRASIL, 2020), referente a “nova” Política Nacional de Educação Especial - Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE), que, na realidade, de novo possuiu apenas a data e o nome (LEPED, 2020). A PNEE propôs um modelo educacional contrário a todas as conquistas adquiridas para e com as PCDs, pois retoma a concepção segregacionista-assistencialista, onde a escola e classe especial ao invés de complementar, substitui o sistema de ensino regular. Assim, ocorre uma flexibilização da legislação, que abre uma brecha para a recusa da matrícula de PCDs nas escolas regulares, prática comum no passado²⁴ e que até então é crime, conforme a Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012).

Somando-se a este fator, o Decreto foi lançado sem a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que possui a função de desenvolver juntamente com o Estado e a sociedade civil, ações e políticas públicas que assegurem a plena inclusão de PCDs em todas as esferas da sociedade brasileira (BRASIL, 1999). É importante frisar que a medida, também, foi um instrumento construído pelo governo, com propósito de terceirizar a Educação Especial (LEPED, 2020), para que deste modo, recursos públicos não fossem destinados à escola pública e inclusiva garantida pela Constituição, mas sim, à iniciativa privada, cujo o maior objetivo é o lucro²⁵.

O referido documento, provocou o movimento “Revoga já Decreto 10.502” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020), que gerou inúmeras manifestações realizadas por pessoas, coletivos e instituições de todo Brasil, como apontam diversas matérias realizadas pelas mídias corporativas.²⁶ Relatores da ONU, também, se pronunciaram através de uma carta enviada ao governo, onde expõe sua preocupação com a contrariedade “às obrigações internacionais do governo brasileiro de promover a universalidade e a não-discriminação no gozo do direito à

²⁴ MACHADO, Rosângela. *Negativa de matrícula: reflexão sobre essa conduta ilegal*. Diversa, 2015. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/negativa-de-matricula-reflexao-sobre-essa-conduta-ilegal/>. Acesso em: 22 maio.2021.

²⁵ Conforme as críticas feitas ao neoliberalismo e à educação por Boaventura Souza Santos (2005).

²⁶ OLIVEIRA, Elida. *Nova política nacional para alunos com deficiência é lançada com ressalvas de especialistas sobre abordagem para inclusão*. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/10/02/nova-politica-nacional-para-alunos-com-deficiencia-e-lancada-com-ressalvas-de-especialistas-sobre-abordagem-para-inclusao.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2021.

educação por todos”²⁷. A pressão causada pelas movimentações e por questionamentos no Supremo Tribunal Federal (STF), através de ações orientadas pela Rede Sustentabilidade e pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), resultou na suspensão do decreto. Entretanto, o Presidente se mostrou insatisfeito com a decisão, pois, em seu ponto de vista a educação inclusiva “nivela por baixo” e a presença de educandos com deficiência na sala de aula regular, atrapalha o desenvolvimento dos educandos sem deficiência²⁸. Todavia, inúmeros estudos comprovam a eficácia da educação inclusiva no processo de ensino e aprendizagem, visto que, é na convivência com as diferenças que se constrói narrativas democráticas e transgressoras (MANTOAN, 2003; HEHIR, 2016; FREIRE, 2000, 2001; SILVA, 2016). O contrário disso, é negar o direito constitucional e indispensável do ser humano: o acesso à educação.

Portanto, é evidente que estamos vivenciando um período histórico sombrio, onde marcos legais, tratados e produções científicas, estão sendo atacados. Políticas públicas de direitos humanos não só estão estagnadas, como estão sendo destruídas e substituídas por políticas de silenciamento (TAFFAREL, 2019). Os fundamentos da extrema direita estão se reproduzindo em alta escala em todo tecido social, produzindo a esfera pública do ódio, que se nutre do amor à morte e não à vida (FREIRE, 1974). O impacto é brutal, principalmente, para aqueles que estão em condições de vulnerabilidade social, como PCDs. Sobretudo, em um contexto pandêmico, onde as desigualdades se aprofundaram bruscamente, se faz necessário, mais do que nunca, a implantação de estratégias de enfrentamento pautadas na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) e nas prerrogativas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, a fim de romper barreiras que obstruem o pleno desenvolvimento da vida humana.

Racismo religioso: faceta do fundamentalismo e da supremacia branca

A representação midiática²⁹ dos sujeitos que compõem as Comunidades Tradicionais de

²⁷ CHADE, Jamil. *Em carta sigilosa, relatores da ONU denunciam Bolsonaro por "segregação"*. UOL, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/04/05/em-carta-sigilosa-relatores-da-onu-denunciam-bolsonaro-por-segregacao.htm>. Acesso em: 29 maio 2021.

²⁸ VENTURA. Luiz Alexandre Souza. *Bolsonaro afirma que educação inclusiva “nivela por baixo”*. Estadão, 2021. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/bolsonaro-afirma-que-educacao-inclusiva-nivela-por-baixo/>. Acesso em: 18 maio 2021.

²⁹ “There is a directed and abiding connection between the maintenance of white supremacist patriarchy in this society and the institutionalization via mass media of specific images, representations of race, of blackness that support and maintain the oppression, exploitation, and overall domination of all black people.” (HOOKS, 1992, p. 2) Tradução livre da autora: “Existe uma direta e permanente conexão entre a manutenção da sociedade patriarcal e supremacista branca e a institucionalização, através dos meios de comunicação de massa, de imagens específicas, representações raciais e da negritude que sustentam e mantêm a opressão, a exploração e a dominação das pessoas negras.”

Terreiro (CTTro)³⁰ envolve majoritariamente, conforme será explicitado adiante, as violências sofridas diariamente, decorrentes de uma macroestrutura patriarcal, capitalista e supremacista branca (HOOKS, 1992) que se expressa através do fundamentalismo religioso no qual se sustenta a política brasileira atual. A esfera pública do ódio, consequência do discurso fundamentalista, delimita um território de inexistência (FANON, 2020) de sujeitos praticantes das tradições afrobrasileiras, como a Umbanda, o Candomblé e a Quimbanda, pois ao violar o direito à diversidade religiosa, viola-se o direito à própria existência. Considera-se que a religiosidade constitui um complexo cultural que envolve também a língua, hábitos alimentares e comportamentos sociais; dessa forma, no caso das CTTro, faz parte da etnia³¹ de sujeitos, sobretudo negros e acêtricos, que carregam a sua ancestralidade africana como elemento vivo do cotidiano. O discurso fundamentalista religioso alimenta representações estigmatizadas sobre a negritude e suas tradições, incita o ódio e viola a Constituição³². Em sua obra *Intolerância Religiosa*, Sidnei Nogueira explicita que:

“O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado ‘eu’ em detrimento de ‘outrem’, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político - os que culminam em ações prejudiciais e até certo ponto criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica.” (2020, p. 35)

Enquanto os sujeitos praticantes das tradições afrobrasileiras lutam pela sobrevivência diária, são impedidos de exercer a cidadania ativamente e construir representações libertadoras de suas identidades, para si e para a sociedade. Diante da violação do estado laico e dos direitos garantidos pela Constituição, entende-se que a ameaça à democracia integra a esfera pública do ódio. É essencial compreender que o conceito de intolerância religiosa é insuficiente para designar a discriminação sofrida pelos praticantes das tradições afrobrasileiras, pois, em primeiro lugar, contrapõe-se à tolerância³³, que se caracteriza pela aceitação daquilo que não se gosta, algo muito

³⁰ “Uma CTTro é um espaço quilombola que mantém saberes ancestrais de origem africana que são parte da identidade nacional. Um espaço de existência, resistência e (re-)existência. Um espaço político. Território de deuses e entidades espirituais pretas, por meio dos quais se busca a prática de uma religiosidade, a um só tempo terapêutica e sócio-histórico-cultural, que se volta para o continente africano, berço do mundo no Novo Mundo.” (NOGUEIRA, 2020, pp. 24-25)

³¹ “Etnia, uma categoria antropológica, refere-se a um conjunto de dados culturais - língua, religião, costumes alimentares, comportamentos sociais - mantidos por grupos humanos não muito distantes em sua aparência, os quais preservam e reproduzem seus aspectos culturais no interior do próprio grupo, sem que estejam necessariamente vinculados por nacionalidade comum, ainda que compartilhem um território comum.” (SILVA JR., p. 317)

³² “De um lado, a Constituição de 1988 garante expressamente em seu artigo 5º, tanto no *caput* quanto no inciso VI, a liberdade de crença não apenas como o direito de acreditar no que lhe convier, mas também numa perspectiva de que cada indivíduo pode professar a sua fé e ela será protegida, dentro dos parâmetros legais, por meio da proteção aos templos e cultos que dela emanarem.” (NOGUEIRA, 2020, p. 25)

³³ “Tolerância é um termo que vem do latim *tolerare* e significa ‘suportar’ ou ‘aceitar’.” (NOGUEIRA, 2020, p. 57)

diferente do respeito inerente ao bom convívio social. Segundo, o preconceito não é direcionado apenas ao indivíduo praticante, mas sim à origem de suas práticas: negra e africana. Sendo assim, trata-se de racismo religioso.

“A categoria ‘intolerância’ não nos instrumentaliza a perceber o racismo como central na compreensão da perseguição às religiões de matrizes africanas. Além disso, continuamos operando sob o prisma do paradigma cultural europeu. [...] Afinal, por que racismo em vez de intolerância religiosa? Porque, nesse caso, o objeto do racismo já não é o homem particular, mas certa forma de existir. Trata-se da negação de uma forma simbólica e semântica de existir, de ser e estar no mundo.” (NOGUEIRA, 2020, p. 91)

Em seu artigo *Notas Sobre Sistema Jurídico e Intolerância Religiosa no Brasil*, Hédio Silva Jr. (2015) observa que “o fato é que o Brasil republicano, tanto quanto a colônia e o império, não registra um único período histórico no qual a lei, notadamente a lei penal, permaneceu infensa ao modelo de relações raciais”.

Durante o escravismo, o aparato jurídico serviu exclusivamente para a dominação dos negros escravizados³⁴. Destacando o Livro V do Código Filipino, vigente de 1603 a 1830, observam-se regras que impediam a prática das culturas e religiosidades negras, como a criminalização da heresia, da blasfêmia, da feitiçaria e de reuniões, festas ou bailes organizados pelos negros africanos e seus descendentes.³⁵ Por sua vez, a Constituição Política do Império de 1824, manteve a Religião Catholica Apostolica Romana (SILVA JR., 2015) como a Religião do Império. Posteriormente, com o advento do Código Criminal de 1830, foram colocadas em práticas leis destinadas a impedir a rebeldia dos negros escravizados, livres e libertos. Um exemplo voltado ao impedimento³⁶ dos cultos religiosos africanos é o art. 276 que “punia a celebração, propaganda ou culto de confissão religiosa que não fosse a oficial.”³⁷

Com a proclamação da República, a mudança do Código Penal, em 1890, antecedeu a nova ordem constitucional. Dentre os crimes estabelecidos estão a capoeiragem, o curandeirismo e o espiritismo. A separação do Estado e da Religião só ocorreu a partir da Constituição de 1891, que aboliu o conceito de religião oficial, e o Estado laico, por sua vez, foi estabelecido na Constituição

³⁴ “Para todos os efeitos civis - contratos, herança, etc. - o africano escravizado não era considerado pessoa, titular de direitos. [...] Numa palavra: sendo réu era pessoa; sendo vítima, coisa.” (SILVA JR., 2015, p. 306)

³⁵ SILVA JR., 2015, p. 305

³⁶ “Mais do que escravizar e explorar o africano, era necessário impor-lhe uma religião, devassar sua identidade cultural, convencendo-o do poder de vida e de morte de que dispunham seus algozes.” (SILVA JR., 2015, p. 208)

³⁷ SILVA JR., 2015, pp. 307-308

de 1988³⁸. Após a revisão de alguns momentos constitucionais, é possível observar que o racismo religioso está presente desde a formação do país. Porém, considerando o estado laico e o direito à diversidade religiosa garantidos pela atual Constituição, conclui-se que o discurso fundamentalista religioso é inconstitucional, pode ser enquadrado como crime em diversas situações e é inaceitável que seja proferido pelo representante máximo do país, o presidente da república.

Dessa forma, faz-se necessário destacar que o resultado da política fundamentalista é o aumento das violações contra os praticantes das tradições afrobrasileiras e que, durante a pandemia³⁹ de coronavírus, está ocorrendo a subnotificação⁴⁰ da violência em decorrência do isolamento social e das restrições das cerimônias religiosas. Cabe lembrar que, apesar do isolamento, muitos dos agressores são vizinhos⁴¹ e família das vítimas, e que a violência também está presente de maneira midiaticizada⁴².

Faz-se necessário refletir também sobre as condições dos praticantes das tradições afrobrasileiras que habitam territórios marginalizados e ainda mais hostis, em decorrência da associação dos traficantes com as Igrejas evangélicas. A exemplo disso, observa-se a atuação do bando “Bandidos de Jesus” que atacou terreiros de Candomblé na Baixada Fluminense para constranger e expulsar os praticantes da comunidade. Segundo o Ministério Público, “o chefe do tráfico é evangélico e, por isso, não permite a realização de cultos de religiões de matriz africana nos territórios que domina.”⁴³ Sendo assim, observam-se fatores que causam a subnotificação, apesar do aumento da violência.

³⁸ “Incisiva e inequívoca nesta matéria a Constituição de 1988 imprime ao Estado um caráter rigorosamente laico, vedando, em seu art. 19, inciso I, que o mesmo, de um lado, estabeleça alianças ou relação de dependência com qualquer culto; e, de outro, que embarace o funcionamento de culto de qualquer natureza.” (SILVA JR., 2015, p. 313)

³⁹ MENDONÇA, Alba Valéria. *Apesar de criação de delegacia, templos de religiões de matriz africana são atacados até durante a pandemia no RJ.* 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/11/22/apesar-de-criacao-de-delegacia-templos-de-religoes-de-matriz-africana-sao-atacados-ate-durante-a-pandemia-no-rj.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁴⁰ G1 BA. *Nº de casos de intolerância religiosa cai em 2020 na BA, mas promotora relata subnotificação: 'Não podemos festejar'.* 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/01/21/no-de-casos-de-intolerancia-religiosa-cai-em-2020-na-ba-mas-promotora-relata-subnotificacao-nao-podemos-festejar.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁴¹ TV BAHIA. *Babalarixá denuncia vizinhos por intolerância religiosa em Salvador: 'chamou candomblé de farsa'.* 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/09/babalarixa-denuncia-vizinhos-por-intolerancia-religiosa-em-salvador-chamou-candomble-de-farsa.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁴² A exemplo da atual denúncia feita na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) de racismo religioso do cantor Latino, que, em 2018, recorreu à “macumba” para explicar a morte do seu macaco de estimação. (G1 RIO, 2021) *Cantor Latino é alvo de notícia-crime por intolerância religiosa.* 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/20/cantor-latino-e-alvo-de-noticia-crime-por-intolerancia-religiosa.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2021

⁴³ FREIRE, Tâmara. *Ministério Público denuncia grupo acusado de atacar terreiros no RJ.* 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-02/ministerio-publico-denuncia-grupo-acusado-de-atacar-terreiros-no-rj>. Acesso em: 21 maio 2021.

Considerações Finais

Torna-se necessário compreender a constituição da esfera pública do ódio e denunciar o ataque diário à democracia, que se promove através da segregação e da violência direcionada à sujeitos acêntricos, como pessoas com deficiência e praticantes das tradições afrobrasileiras. O discurso fundamentalista é uma armadilha, estruturada por grupos supremacistas, que aprisiona esses sujeitos a representações preconceituosas e estigmatizadas. A consequência disso é uma resposta cada vez mais violenta da sociedade, legitimada pelo discurso de ódio daqueles que detém o poder público, como o atual presidente da república. A esfera pública do ódio age também de modo a desmontar aparatos públicos construídos para aplicar os direitos garantidos pela Constituição de 1988 e reduzir as desigualdades, como a SECADI e a Fundação Cultural Palmares.

Essa ambiência impacta bruscamente a educação pública e inclusiva, que vem sendo historicamente engendrada por movimentos sociais. Seu enfraquecimento somado com o apagamento de políticas afirmativas e aparatos públicos, tornam grupos acêntricos mais suscetíveis à evasão escolar e baixo rendimento, assim como, obstrui o acesso ao *locus* da educação: o ambiente escolar regular. Criar narrativas que marginalizam as diferenças e privam indivíduos da convivência emancipatória dentro de ambientes plurais, gera danos severos no desenvolvimento de pessoas com e sem deficiência, pois, a construção do aprendizado com significado, implica em práticas socioeducacionais que promovam a comunhão de saberes e vivências distintas.

Além disso, a esfera pública do ódio visa extinguir a diversidade religiosa, impedindo a sobrevivência das CTTro, que enfrentam a ameaça constante de violência. A estigmatização e o preconceito contra esses sujeitos tem sua origem no ódio contra a cultura negro-africana, característica de uma sociedade supremacista branca. Dessa forma, reitera-se que se trata de um processo de racismo religioso. O atual aparato constitucional, estabelecido em 1988, garante a laicidade do Estado e o direito de exercer qualquer forma de religiosidade. Porém, o discurso fundamentalista viola a própria Constituição e estabelece um cenário de inexistência de sujeitos que não podem viver conforme suas expressões culturais e religiosas.

Sendo assim, evidencia-se que a esfera pública do ódio corrói o estado democrático de direito construído a partir da Constituição de 1988. Torna-se essencial destacar a importância da constante luta pela democracia e inclusão de sujeitos acêntricos, que está amparada através de mecanismos como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e encontra maneiras de se instrumentalizar através da pesquisa nas Universidades Públicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Ed. Letramento, 2018.

APRENDENDO com os Objetivos do Milênio (ODM). Plataforma Agenda 2030, Nova York, 2000. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr de 2021.

_____. **Decreto nº 3.076**, de 1º de Junho de 1999. Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3nKfMQd>. Acesso em: 29 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.** Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 28 abr de 2021.

_____. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 28 abr.2021.

_____. **Lei brasileira de inclusão.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 28 abr.2021.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão – SECADI.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/a-presentacao-sr-sr-jose-rafael-miranda>. Acesso em: 28 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 9.465**, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2 de janeiro de 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286. Acesso em: 28 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 10.502**, de 30 de Setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Alba Maria Pinho. **BRASIL NO TEMPO PRESENTE**: Regressão, desmonte de direitos, democracia em risco. Revista Transformare, [S.l.], v. 1, n. 1, out. 2017. Disponível em: <http://www.fametro.com.br/revistatransformare/index.php/transformare/article/view/6>. Acesso em: 20 maio 2021.

CHAVES, Denisson Gonçalves. **Modelo social da deficiência**: entre o político e o jurídico. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Revoga Já! Campanha Em Defesa De Uma Educação Inclusiva. Brasil**. 2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/revogadecreto10502/>. Acesso em: 20 maio. 2021.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ed. UBU, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

_____. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1981.

_____. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2000.

_____. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2001.

HEHIR, Thomas. **Os benefícios da educação inclusiva para estudantes sem deficiência**. Instituto Alana ABT Associates, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/beneficioEducacaoInclusiva>. Acesso em: 20 maio 2021.

HOOKS, Bell. **Black Looks: Race and Representation**. Massachusetts: South End Press, 1992. Disponível em: <https://aboutabicycle.files.wordpress.com/2012/05/bell-hooks-black-looks-race-and-representation.pdf>. Acesso em: 21 maio 2021.

_____. **Olhares negros: raça e representação**. São Paulo: Ed. Elefante, 2019.

JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. **O direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro: A histórica negação do direito**. Revista Triângulo. v. 13 n. 1 – Jan./Abr. 2020. Disponível em: http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/4399/pdf_1. Acesso em: 28 abril de 2021.

LEPED. **Carta-convocação do LEPED**. Campinas, 2020. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2020/10/01/carta-convocacao-do-leped-contra-a-destruicao-da-inclusao-no-brasil/>. Acesso em: 29 abr de 2021.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2018.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARX, Karl. **O capital. V. I, tomo 1.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Lisboa: Antígona, 2014.

MENDONÇA, Alba Valéria. **Apesar de criação de delegacia, templos de religiões de matriz africana são atacados até durante a pandemia no RJ.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/11/22/apesar-de-criacao-de-delegacia-templos-de-religoes-de-matriz-africana-sao-atacados-ate-durante-a-pandemia-no-rj.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2021.

MENDONÇA, Ana. **Presidente da Fundação Palmares chama movimento negro de 'escória maldita'.** 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/02/interna_politica,1153135/presidente-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita.shtml. Acesso em: 20 maio 2021.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.** Paris: Unesco, 2001. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-dia-mundial-unesco-defende-respeito-a-diversidade-de-tradicoes-e-identidades-culturais/amp/>. Acesso em: 2 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. 2006a. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2019.

SANTOS, B. S. **A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade.** Revista Educação, Sociedade & Culturas, Porto, n. 23. p. 137-202, 2005.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil –1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. S. (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Kelly Cristina Brandão. **Educação inclusiva: para todos ou para cada um? alguns paradoxos (in) convenientes.** 1ªed. Editora Escuta. 2016.

SOUZA, J. **A ralé brasileira: quem é e como vive.** 3. ed. São Paulo: Ed. Contracorrente, 2018.

TAFFAREL, Celi Nelza Zulke; CARVALHO, Marize Souza. **A extinção da SECADI: Um golpe fatal nas conquistas no campo da educação.** Cadernos GPOSSHE On-line, Fortaleza, v. 2, n. 1, 2019.